

# A BOA-FÉ OBJETIVA PRÉ-CONTRATUAL – DEVERES ANEXOS DE CONDUTA, DE EZEQUIEL MORAIS

---

A BOA-FÉ OBJETIVA PRÉ-CONTRATUAL – DEVERES  
ANEXOS DE CONDUTA, BY EZEQUIEL MORAIS

**LUIZ CARLOS DE ANDRADE JÚNIOR**

Professor Doutor de Direito Civil – Universidade Presbiteriana Mackenzie. Pós-Doutorando em Direito Civil – Faculdade de Direito do Largo de São Francisco (USP). Doutor em Direito – Faculdade de Direito do Largo de São Francisco (USP). Bacharel em Direito – Faculdade de Direito do Largo de São Francisco (USP).  
jr.lcandrade@gmail.com

**DADOS BIBLIOGRÁFICOS:** MORAIS, Ezequiel. *A boa-fé objetiva pré-contratual – Deveres anexos de conduta*. São Paulo: Ed. RT, 2019.

SUMÁRIO: I. Visão geral da obra. II. Crítica. 1. Dirigismo contratual. 2. Justiça contratual. 3. Princípios. 4. É inquestionável... e o bom-senso. 5. Deveres anexos e outras regras do Código Civil. 6. Responsabilidade civil pela quebra da boa-fé objetiva na fase pré-contratual. 7. A "necessária" reforma do artigo 422 do Código Civil. III. Observações finais.

## I. VISÃO GERAL DA OBRA

Dedicam-se as linhas seguintes a apresentar uma resenha crítica à obra de Ezequiel Morais, recentemente publicada pela Editora Revista dos Tribunais, cujo título é “A Boa-Fé Objetiva Pré-Contratual – Deveres Anexos de Conduta”. O tema da monografia é instigante, pois consiste no exame da incidência normativa do princípio da boa-fé objetiva durante a fase embrionária do vínculo contratual, abordagem esta que, segundo o autor, vinha sendo “desprezada”<sup>1</sup> pela generalidade dos civilistas brasileiros.

---

1. MORAIS, Ezequiel. *A Boa-Fé Objetiva Pré-Contratual – Deveres anexos de conduta*. São Paulo: Ed. RT, 2019. p. 35.

---

ANDRADE JÚNIOR, Luiz Carlos de. *A boa-fé objetiva pré-contratual – Deveres anexos de conduta*, de Ezequiel Morais. *Revista de Direito Civil Contemporâneo*. vol. 21. ano 6. p. 373-384. São Paulo: Ed. RT, out.-dez. 2019.

O valor da pesquisa sustenta-se na recorrente menção, encontrada no texto, à omissão do artigo 422 do Código Civil – que impõe aos contratantes o dever de observância à boa-fé objetiva – quanto à sua incidência na fase pré-contratual. Esta omissão justificaria o estudo sobre a pertinência da sujeição das tratativas contratuais ao primado da boa-fé objetiva; sobre, em caso de diagnóstico favorável a tal pertinência, como as diversas funções instrumentais da boa-fé objetiva manifestar-se-iam na etapa pré-contratual; sobre, no que toca em especial à função ativa da boa-fé objetiva, quais deveres anexos surgiriam para os potenciais contratantes; e, por fim, qual seria a natureza e a disciplina aplicável à responsabilidade civil resultante do descumprimento da boa-fé objetiva pelos candidatos a contratantes.

O livro trata da aplicação da boa-fé objetiva na fase de tratativas dos contratos civis. Os contratos de consumo não constituem foco do estudo, muito embora o autor saliente em diversas passagens a influência dos preceitos inspiradores da legislação consumerista exercida sobre a delimitação do alcance da regulamentação geral dedicada aos contratos pelo Código Civil.

A seriedade do trabalho de pesquisa do autor é evidenciada não apenas pela rica bibliografia citada, bem como pelo seu expresso reconhecimento constante dos prefácios de autoria de Giselda Maria Fernandes Novaes Hironaka e Rosa Maria de Andrade Nery, como também pelas apresentações redigidas pelo Ministro do Superior Tribunal de Justiça Castro Filho e por Flávio Tartuce.

O texto é bem escrito, em linguagem clara, fluida e bem compassada, trazendo numerosos exemplos e elucidativas referências jurisprudenciais.

O livro divide-se em nove capítulos, além da introdução e dois anexos.

O Capítulo 1 (“Evolução dos princípios contratuais: do ‘*quidit contractuel dit juste*’ à violação positiva do contrato”) propõe-se a expor a evolução histórica da própria concepção do contrato (enquanto categoria técnica do direito privado). Partindo do direito romano e chegando à “pós-modernidade”, descreve o processo de superação do paradigma individualista – marcado pela compreensão do ordenamento jurídico como “sistema fechado” e alinhado à ideologia do Estado liberal; pelo paradigma solidarista – marcado pela compreensão do ordenamento jurídico como “sistema aberto”, permeado por princípios e cláusulas gerais, e alinhado à ideologia do Estado social. Nesse giro, o autor sustenta que o contrato “pós-moderno” desprende-se da vontade das partes, passando a ter vida própria em razão do influxo de pautas morais e axiológicas pelas quais foram sendo paulatinamente povoadas a Constituição e a legislação ordinária, as quais assumiram as vestes de imperativos cogentes. Defende, ainda, que “no contexto atual”:

“no paradigma presente, o princípio da boa-fé objetiva [por meio da função corretora] e seus deveres anexos visam restabelecer, o estabelecer, o equilíbrio contratual [...] com suporte na solidariedade, na cooperação mútua, na função